

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 30 DE 2025

Autoriza a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público do Estado do Piauí para a Associação de Mães e Pais Solteiros do Estado do Piauí – AMEPS, na forma e pelo prazo especificado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão do imóvel pertencente ao patrimônio público estadual, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 07 (Norte), Centro – Sul, Teresina (PI), CEP nº 64.000-400, situado na antiga sede da Associação dos Hemofílicos do Estado do Piauí – AHEPI, para uso da Associação de Mães e Pais Solteiros do Estado do Piauí – AMEPS, inscrita no CNPJ nº 19.639.401/0001-14 e reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual nº 8.159, de 21 de setembro de 2023.

Parágrafo único. A cessão de uso do imóvel descrito no *caput* deste artigo terá o prazo de duração de 10 (dez) anos, prorrogado de comum acordo.

Art. 2º - O bem imóvel objeto de cessão de uso especificado nesta lei será destinado, exclusivamente, ao desenvolvimento das atividades sociais, comunitárias e administrativas da Associação de Mães e Pais Solteiros do Estado do Piauí – AMEPS.

§1º - É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte do imóvel cedido ao cessionário.

§2º - A entidade cessionária poderá formar parcerias visando cumprir as finalidades a que destina a cessão de uso autorizada por esta lei.

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA

Art. 3º - As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina a cessão de uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituído motivo de indenização pelo cedente.

Parágrafo único. As despesas necessárias à manutenção, conservação e utilização do imóvel serão de responsabilidade da cessionária.

Art. 4º - Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico, que será firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 10 de julho de 2025.



RUBENS VIEIRA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade autorizar a cessão de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para a Associação de Mães e Pais Solteiros do Estado do Piauí – AMEPS, entidade de reconhecida relevância social e declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 8.159, de 21 de setembro de 2023.

A AMEPS constitui-se em um importante instrumento de apoio às famílias monoparentais, especialmente às mães e pais solteiros que enfrentam dificuldades de ordem econômica, social e psicológica para garantir a manutenção de seus lares e a dignidade de seus filhos. A entidade desenvolve ações voltadas para a inclusão social, o fortalecimento dos vínculos familiares, a promoção da cidadania, a orientação jurídica, educacional e assistencial, além de projetos que estimulam a autonomia econômica e a superação de situações de vulnerabilidade.

O imóvel em questão, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 07 (Norte), Centro – Sul, Teresina (PI), CEP nº 64000-400, já foi sede da Associação dos Hemofílicos do Estado do Piauí – AHEPI, porém encontra-se atualmente abandonado e sem qualquer utilização, configurando desperdício de patrimônio público. Sua cessão à AMEPS assegurará a recuperação e a utilização adequada do espaço, evitando a deterioração do imóvel e garantindo que ele seja destinado a atividades de interesse coletivo.

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra respaldo no princípio da função social da propriedade, consagrado no art. 5º, XXIII, da Constituição Federal, bem como na proteção especial à família, prevista no art. 226 da Carta Magna e reproduzida pela Constituição do Estado do Piauí. Ao ceder o uso do imóvel à AMEPS, o Poder Público cumpre sua missão de fomentar a solidariedade social, apoiar a sociedade civil organizada e assegurar que equipamentos públicos ociosos sejam convertidos em espaços de transformação social.

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA

A relevância da proposição também se justifica pela necessidade de estruturar e fortalecer a atuação da AMEPS em sua missão de oferecer acolhimento, orientação e apoio integral a mães e pais solteiros, muitos dos quais se encontram em condições de vulnerabilidade, sem rede de apoio e em busca de alternativas para prover sustento, educação e bem-estar de suas famílias.

Trata-se, portanto, de medida de elevado alcance social, que não acarreta ônus financeiro adicional ao Estado, uma vez que se refere à cessão de imóvel já pertencente ao patrimônio público e atualmente sem utilização. Além disso, reafirma o compromisso do Poder Legislativo e do Poder Executivo com a valorização da família, a proteção da infância e a promoção da justiça social.

Diante do exposto, considerando a relevância do presente Projeto de Lei, contamos com o apoio das nobres Deputadas e nobres Deputados, para a aprovação do mesmo, ofertando-lhes, por oportuno, os mais elevados votos de estima e consideração.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 10 de julho de 2025.



RUBENS VIEIRA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)



ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA, Tabeliã Pública do 3º Ofício de Notas, Oficial de Registro de Títulos, Documentos e outros papéis e de Protesto de Letras e outros Títulos, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal, etc....

CERTIDÃO DO INTEIRO TEOR DE RTD/RCPJ

Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira, Tabeliã Titular do Cartório do 3º Ofício de Notas, Protesto, RTD e RCPJ a Capital, na qualidade de responsável provisória pelo acervo do Cartório do 6º Ofício de Notas, Protesto, RTD e RCPJ da Capital, conforme decisão judicial da lavra do Exmo. Sr. **Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, exarada nos Autos do Processo **SEI nº 18.0.000006857-4**, no dia **06.04.2018** e Portaria nº 023/2018 publicada no Diário da Justiça no dia **09.04.2018**, **CERTIFICA**, a requerimento por escrito de pessoa interessada e que **REVENDO** o acervo do **arquivo de RTD/RCPJ** do Cartório do 6º Ofício de RTD/RCPJ, que estão em meu poder, os registros microfilmados de RCPJ nos anos de dois mil e cinco até a presente data, neles encontrei o Registro da Ata de Fundação, Eleição, Posse do Conselho Diretivo e Aprovação do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS SOLTEIROS DO ESTADO DO PIAUÍ, registro sob forma de microfilmagem, sob nº de ordem 3715, datado de 24 de janeiro de 2014. Certifico que anexo a esta certidão consta o registro da Ata de Fundação, Eleição, Posse do Conselho Diretivo e Aprovação do Estatuto, devidamente registrada sob nº 3715, o qual tem validade exclusivamente anexado a esta certidão devendo obrigatoriamente ser apresentado em conjunto para produzir a eficácia deste ato. O referido é verdade e aos próprios livros do extinto 6º Ofício de RTD/RCPJ desta Capital, me reporto e dou fé. Eu, Márcia Kamilla de Araújo Costa, escrevente, a digitei. Eu, Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira, Oficial do 3º Ofício de RTD/RCPJ, responsável pelo acervo do extinto 6º Ofício do RTD/RCPJ desta Capital, a subscrevo, dato e assino. Cópia de Documentos Xerox: R\$ 0,80 - FERMOJUPI: R\$ 0,00 - SELO: R\$ 0,00 Certidão por cópia reprográfica: R\$ 20,51 - FERMOJUPI: R\$ 4,10 - SELO: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 25,67. SELO CERTIDÃO: AAM.5867.

Teresina, PI, 14 de agosto de 2018.

Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira
Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira

Oficial do 3º Ofício de RTD/RCPJ desta Capital, responsável pelo acervo do extinto 6º Ofício de RTD/RCPJ.



Anatália G. de S. Pereira
Tabeliã Pública do 3º Ofício de RTD, RCPJ de Teresina,
responsável pelo acervo do ex 6º Ofício de RTD/RCPJ,
conforme Portaria nº 023/2018, publicada no Diário
da Justiça nº 8410 datado de 09.04.2018.

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO, POSSE DO CONSELHO DIRETIVO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS SOLTEIROS DO ESTADO DO PIAUÍ

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, na Unidade Escolar Duque de Caxias, bairro Cristo Rei, zona sul da cidade de Teresina, Estado do Piauí, foi realizada a assembleia geral da Associação de Mães e Pais Solteiros do Estado do Piauí para a fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal para o mandato de três anos. Secretariou os trabalhos da associação a Srª Josélia Pires do Nascimento. A secretária expôs a pauta da reunião: fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal, convidando os associados a participarem da votação e consolidando a um envolvimento efetivo na organização. A seguir, foram colocados os nomes dos associados que se dispuseram a participar do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal. Como não houve outra proposta de chapa, apresentando-se apenas uma, foram eleitos para um mandato de três anos, os seguintes associados: para presidente: Francisca Maura da Silva Adamo, brasileira, casada, profissional do lar, residente na rua Humberto de Campos, nº 362, bairro Lourival Parente, Teresina, RG 388140859 - PI, CPF 697.339.373-04; vice presidente: Carla Soares Santos, brasileira, viúva, professora, residente no conjunto IPASE, Q-"C", casa 79, bairro Aeroporto, RG 1043243, CPF 30718821300; diretora de planejamento: Josélia Pires do Nascimento, brasileira, divorciada, professora, residente na rua Artur Bernardes, nº 2122, bairro Lourival Parente, RG 1200051, CPF 450.906.883 - 20; tesoureiro: Márcio Leonardo S.R. Lima, brasileiro, solteiro, operador de máquina, residente à Q-"J1", casa 48, bairro Porto Alegre, RG 5041434, CPF 024.299.113 - 02; secretário: Valberty Araújo Borges, brasileiro, operador de máquina extrusora, residente na av. 19 de Outubro, nº 2141, bairro Lourival Parente, RG 37905587-9, CPF 660.128.993 - 00; para o Conselho Fiscal foram eleitos: 1º Titular: Antônia Maria Ferreira Costa, brasileira, profissional do lar, residente na rua Osvaldo Cruz, nº 66, bairro buritizinho, cidade São Pedro do Piauí, RG 5026452, CPF 031.945.843-16; 2º Titular: Maria do Rosário Silva, brasileira, auxiliar de serviços gerais, residente na rua Paulo Veloso do Vale, nº 6982, RG 712401, CPF 432.854.573-68; 3º Titular: Chirlene Pires

A presente fotocópia tem por força probante de certidão, vez que foi extraída do livro de -1-, nº -1-, as fls. -1-, nº de ordem 3715, datado de 24/08/2014, que se encontra arquivado no acervo do RTD/RCPJ do 6º Ofício (antigo Cartório Nazareno Araújo). DOU EE.

Teresina, 14 de agosto de 2018

Anatália G. de S. Pereira

Tabelião Pública do 3º Ofício de RTD, RCPJ de Teresina, responsável pelo acervo do ex 6º Ofício de RTD/RCPJ, conforme Portaria nº 023/06.04.2018, publicada no Diário da Justiça nº 8410 datado de 09.04.2018.

do Nascimento, brasileira, residente na rua 18 de Setembro, nº 236, bairro Betel, cidade São Pedro do Piauí, RG 2.320.267, CPF 002.092.203 – 50; 1º Suplente: Francisco de Abreu Pimentel, brasileiro, residente na rua Alto Alegre, nº 683, bairro Alto da Cruz, RG 261705, CPF 183.282.533-72; 2º Suplente: Maria das Graças Rodrigues dos Santos, brasileira, pescadora, residente na av. Nascimento, nº 429, bairro Outro Lado, cidade São Pedro do Piauí, RG 1.519187, 647.384.001-00; 3º Suplente: Klayton Santos Pinheiro, brasileiro, solteiro, vigilante, residente na rua Francisco Félix Filho, nº 1770, RG 2040000, CPF 960.205.553-72. Eleita e empossado o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal, foi feita a leitura do Estatuto da Associação de Mães e Pais Solteiros apresentado a seguir. E como não havia mais nada a tratar, deu-se por encerrada a assembleia geral e eu, Josélia Pires do Nascimento, assino inicialmente esta ata, anterior a todos os membros eleitos e aqueles que assim desejarem fazer. Teresina, 16 de agosto de 2013.

Josélia Pires do Nascimento

CONSELHO DIRETIVO

Presidente: Francisca Maria da Silva Adams

Vice Presidente: Carla Soares Santos

Secretário de Planejamento: Josélia Pires do Nascimento

Secretária: [Assinatura]

A presente fotocópia tem por força probante de certidão, vez que foi extraída do livro de -1-, nº -1-, as fls. -1-, nº de ordem 3715, datado de 24/01/2014, que se encontra arquivado no acervo do RTD/RCPJ do 6º Ofício (antigo Cartório Nazareno Araújo). DOU EE.

Teresina, 14 de agosto de 2018

Anatália G. de S. Pereira

Tabelião Pública do 3º Ofício de RTD, RCPJ de Teresina, responsável pelo acervo do ex 6º Ofício de RTD/RCPJ, conforme Portaria nº 023/06.04.2018, publicada no Diário da Justiça nº 8410 datado de 09.04.2018.

Fls. 315

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N° 3715

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina - PI

Cartório 10º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escritor e Emprego: Cada

314

Tesoureiro: Marcio Leonardo Santos Resende Lima

CONSELHO FISCAL:

TITULARES:

1º Titular: Antônia m^{te} Ferreira Costa

2º Titular: Maria do Rosário Silva

3º Titular: Chirlene Pires do Nascimento

SUPLENTES:

1º Suplente: Chirlene de Alkmir Pires

2º Suplente: Maria das Graças Rodrigues

3º Suplente: Klayton Santos Pinheiro

ASSOCIADOS:

Keila Bandeira de Oliveira
Thézia Bordinha de Oliveira
Maria da Paz Bandeira de Oliveira
Regiane Felfosa de Brito
J. Rosa Pires do Santos
Maria das Graças Silva Nazareno
Maria Aparecida Cardoso Fontinele
Celiana Montenegro Gomes Lima
Conceição de Maria Araújo Freitas
Beatriz da S. Dantas

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Alessandro Alves de Sousa
Escritor Autorizado
Teresina - PI

Cartório
Themistocles
Sampaio
Escritor Autorizado

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-201 - TERESINA - PI
Fone: (0xx85) 3221-7886 - E-mail: alexandresampaio@cartorio3.com.br

RECONHEÇO VERDADEIRA A FIRMA DE CARLA SOARES SANTOS, DOU FE.
TEST. DA VERDADE. TERESINA - PI, 16/12/2013.

ALESSANDRO ALVES DE SOUSA - ESCRITÓRIO AUTORIZADO
Embr.: 2,64 TJ: 0,26 Selorv. 10 Total: 3,00 21/17009616122013

☐ Tabelia

☒ Escritor autorizado



RECONHEÇO VERDADEIRA AS FIRMAS DE JOSELIA PIRES DO NASCIMENTO,
FRANCISCA RAFAELA DA SILVA ADAMO, MARCIO LEONARDO SANTOS RESENDE
LIMA e WILBERTO ARAUJO BORGES, DOU FE. TERESINA - PI, 31/10/2013.
DA TEST. DA VERDADE.

Belisa Araújo

BELISA MARTINS DE ARAUJO MONTENEGRO - TABELIA SUBSTITUTA
Embr.: 10,36 TJ: 1,04 Selorv. 40 Total: 12,00 35/12325031162013/485



A presente fotocopia tem por força probante de certidão,
vez que foi extraída do livro de 1-1, nº 1-1, as fls.
1-1, nº de ordem 3715, datado de 24/01/2014,
que se encontra arquivado no acervo do RTD/RCPJ do 6º
Ofício (antigo Cartório Nazareno Araújo), DOU FE.

Teresina, 14 de agosto de 2018

Anatália G. de S. Pereira

Tabelia Pública do 3º Ofício de RTD, RCPJ de Teresina,
responsável pelo acervo do ex 6º Ofício de RTD/RCPJ,
conforme Portaria nº 023/06.04.2018, publicada no Diário
da Justiça nº 8410 datado de 09.04.2018.

414
Gimilda Alves de Araújo -
Micaely de Aguiar Sabino
Marlene Batista de Miranda
Francisco Hivan da Silva

REGISTRO MICROFILMADO

SOB Nº 3715

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina - PI

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrivente Compromissada
Teresina - PI



Selo de Fiscalização
e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas,
Registro e
Judiciais
ARQUIVAMENTO
N° ANG
Série 070792
016

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão - T

Rua Sete de Setembro, 330 - Centro/Norte - Teresina

Fone/Fax: 0 86 - 3221-3643 / 3221-6

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM

☒ P. JURÍDICA ☐ REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MICROFILMADO SOB Nº 3715

24/01/2014
Teresina

Selo de Fiscalização
e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas,
Registro e
Judiciais
PADRÃO
N° ANG 037847
Série 025

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrivente Compromissada
Teresina - PI

A presente fotocópia tem por força probante de certidão,
vez que foi extraída do livro de 1, nº 1, as fls.
1, nº de ordem 3715, datado de 24/01/2014,
que se encontra arquivado no acervo do RTD/RCPJ do 6º
Ofício (antigo Cartório Nazareno Araújo). DOU EE.

Teresina, 14 de agosto de 2018

Anatália G. de S. Pereira

Tabeliã Pública do 3º Ofício de RTD, RCPJ de Teresina,
responsável pelo acervo do ex 6º Ofício de RTD/RCPJ,
conforme Portaria nº 023/06.04.2018, publicada no Diário
da Justiça nº 8410 datado de 09.04.2018.



Nº 289589342025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

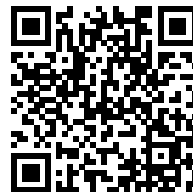
Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MARILIA PIRES DO NASCIMENTO SOUSA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de JOSELIA PIRES DO NASCIMENTO, nascido(a) aos 01/09/1994, CPF 051.564.413-78.

Esta certidão foi expedida em **02/07/2025** às **17:46** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 289589342025.



Nº 289590652025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

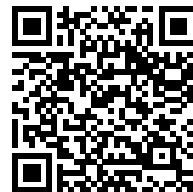
Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **GABRIEL ROMERO LIMA BRINGEL**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de LAURINEIDE DE LIMA FREITAS, nascido(a) aos 25/07/1994, CPF 061.854.903-07.

Esta certidão foi expedida em **02/07/2025** às **17:47** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 289590652025.



Nº 289591822025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **JOSELIA PIRES DO NASCIMENTO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de LINDALVA PIRES DO NASCIMENTO, nascido(a) aos 24/03/1972, CPF 450.906.883-20.

Esta certidão foi expedida em **02/07/2025** às **17:48** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 289591822025.



Nº 289595032025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

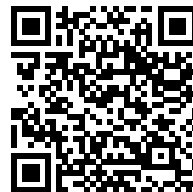
Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **FRANCISCO ALVES DE SOUSA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de MARIA DE NAZARE ALVES, nascido(a) aos 18/05/1952, CPF 047.335.503-59.

Esta certidão foi expedida em **02/07/2025** às **17:51** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 289595032025.



Nº 289605932025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **SAMIA KELLY LIRA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de MARIA DE JESUS FILHA LIRA, nascido(a) aos 16/08/1983, CPF 013.551.003-13.

Esta certidão foi expedida em **02/07/2025** às **18:03** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 289605932025.

CARTÓRIO
Bezerra de
Azevedo

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento da pessoa interessada formulado perante esta 3ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA DE TERESINA -PI, objeto do processo 146891, ter sido registrado nos arquivos digitais por imagem sob nº **9857** no LIVRO A RCPJ nº 7 folha(s) 125 a 125V em 11/04/2025, Protocolado sob o nº 416 no Livro de Protocolo de RCPJ nº 1 em 11/04/2025, averbado sob AV-1-8308 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA (Migração) nº B619 em 11/04/2025, a **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS SOLTEIROS DO ESTADO DO PIAUÍ - AMEPS**, CNPJ nº 19.639.401/0001-14, realizada em 16/12/2024. CERTIFICO ainda, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 234/2018, artigo 4º, inciso VIII, alínea "D", número 3, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí de 15 de maio de 2018, nº 90, às folhas 1-16, ser este o cartório responsável pelo acervo dos registros de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas dos antigos 5º e 6º Ofícios desta capital (Djalma Veloso e Nazareno Araújo). O referido é verdade e dou fé. Eu, *Renata Rejane Rodrigues de Sousa* Renata Rejane Rodrigues de Sousa, escrevente autorizada a digitei e assinei. Emolumentos: R\$ 21,73; FERMOJUPI: R\$ 4,35; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 1,74; FEAD: R\$ 0,22; FMADPEP: R\$ 0,22; Total: R\$ 28,52.0 presente ato só terá validade com o Selo: **AHO59232 - 4S1T**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra/selodigital/consultaPublica.

ESTADO DO PIAUÍ

Teresina - PI, 11 de Abril de 2025.

Renata Rejane Rodrigues de Sousa

RENATA REJANE RODRIGUES DE SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADA



Renata Rejane Rodrigues de Sousa
Escrevente Autorizada

Shopping Riverside, Piso superior

Avenida Ininga, 1201, Bairro Jockey, Loja 388, Teresina-PI, CEP 64048-110

Telefone e WhatsApp (86) 3142-1842 Email: rtd.teresina@gmail.com

CPI 079052



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Piauí

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS SOLTEIROS DO ESTADO DO PIAUÍ-AMEPS

Ao décimo sexto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro às 19h, após o lançamento do edital de convocação, no dia 05 de novembro de 2024, em conformidade com o artigo 16 do Estatuto Social, reuniram-se, em Assembleia Geral, artigos 12, 13, 14, 15 do estatuto os associados, na sede do (AMEPS) inscrita no CNPJ sob nº 19.639.401/0001-14 situada na Rua Artur Bernardes, nº 2122, bairro Lourival Parente, CEP 64023-380, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. Eu, presidente da assembleia Francisco das Chagas Costa da Silva, brasileiro, casado, bispo, CPF nº 439.931.683-72 para secretariá-la na lavratura desta ata, foi aprovada por aclamação pela assembleia geral a eleição e posse da diretoria, terão mandato de 03 (três) anos, com início 19 de dezembro de 2024 e término 19 de dezembro de 2027, conforme o art. 28, 29 do Estatuto da Associação, a Assembleia e o Órgão Deliberativo Máximo de nossa Entidade, já o art. 12, 13, 14, 15, 16, 18 é bem nítido em sua explicação a respeito dos poderes da Assembleia Geral onde ela escolhe e determina, não foram eleitos conselho fiscal por não ter membro suficientes compor, foi realizada com chapa única, e aprovada, por unanimidade a nova composição da diretoria abaixo mencionada. **PRESIDENTE:** Josélia Pires do Nascimento, brasileira, união estável, assistente social, CPF nº 450.906.883-20, RG 1.200.051 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Artur Bernardes, nº 2122, bairro Lourival Parente, Teresina-PI; **VICE-PRESIDENTE:** Samia Kely Lira, brasileira, solteira, doméstica, CPF nº 013.551.003-13, RG: 4.590.516 SSP-PI, Rua Pio IX, nº 3232, bairro São Pedro, Teresina-PI; **TESOUREIRO:** Gabriel Romero Lima Bringel, brasileiro, solteiro, técnico de telecomunicações, RG/CPF nº 061.854.903-07, SSP-PI residente e domiciliado quadra 16, bloco 08, apto 104, bairro Morada Nova, Teresina-PI; **SECRETÁRIA:** Marília Pires do Nascimento Sousa, brasileira, divorciada, estudante, CPF nº 051.564.413-78, RG nº 3.273.146 SSP-PI, domiciliada na Rua Engenheiro Eduardo de Almendra Freitas, nº 2137, bairro Gurupi, Teresina-PI; **DIRETOR DE PLANEJAMENTO:** Francisco Alves de Sousa, brasileiro, união estável, aposentado, RG/CPF nº 047.335.503-59, SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Artur Bernardes, nº 2122, Teresina-PI. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada pelos membros presentes na assembleia geral, sendo assinada por mim, secretário Francisco das Chagas Costa da Silva pela Assembleia Geral e diretoria eleita, conselhos fiscal. Teresina-Piauí 16 de dezembro de 2024.

SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

ASSEMBLEIA GERAL

Emília Buches Lopes Ribeiro

Monilo Pires do Nascimento Sousa

Maurineide de Lima Brito

Marcantonio Jose Madeira Pinheiro Silva

Francisca Gomes Nascimento Silva

Estuane da Luz Pereira Nascimento

Antonio Marcos da Silva Filho

Maria Amaro da Mata

Guilherme de Cavalho Lopes

Joaquim da Silva Neto

28 OFÍCIO DE
NOTAS E PROTESTO

2º OFÍCIO DE
NOTAS E PROTESTO

Mayara Coelho de Sousa - Escrevente

2.ª SERVIDA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

5280ul Rs 19 66

2ª SERVENTIA DE NOTAS E
PROTESTO DE TÍTULOS
Juliane Mayara Coelho de Sousa
Escrevente
Terresina - PI



Renata Rejane Rodrigues de Sousa
Escritora Autorizada

Fls. 10 FERMUJUPI, R\$ 36,83 MP R\$ 14,74 FEAD R\$ 1,85 FMADPEP R\$ 1,85 Selo: R\$ 240,23

ALTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Renata Rejane Rodrigues de Sousa
Escrevente Autorizada
elo: RS 0,52

35 FERMQUIPI R\$ 15,91 MP R\$ 8,37 FEAD R\$ 0,80 FMADFEF R\$ 0,80 Selo: R\$ 0,30

PROIBIDA A REPRODUÇÃO POR QUALQUER MODO SEM O CONSENTIMENTO DO DETENTOR DA OBRA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELEICAO 2016 JOSELIA PIRES DO NASCIMENTO VEREADOR
CNPJ: 25.495.935/0001-17 Baixado - Encerramento da liquidação voluntária

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:14:28 do dia 29/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2025.

Código de controle da certidão: **9F5C.E1F5.E75A.71BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSELIA PIRES DO NASCIMENTO
CPF: 450.906.883-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:57:25 do dia 29/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2025.

Código de controle da certidão: **156F.99C4.587A.C122**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.639.401/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/01/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MAES E PAIS SOLTEIROS DO ESTADO DO PIAUI - AMEPS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMEPS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-3-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ARTUR BERNARDES		NUMERO 2122	COMPLEMENTO *****
CEP 64.023-380	SARRODISTITO LOURIVAL PARENTE	MUNICIPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSELIAPREST2@GMAIL.COM		TELEFONE (86) 9917-3154	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/08/2022 às 15:41:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL

Estado do Piauí

Secretaria de Segurança Pública



Nome / Name

JOSÉLIA PIRES DO NASCIMENTO

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number

450.906.883-20

Sexo / Sex

F

Data de Nascimento / Date of Birth

24/03/1972

Nacionalidade / Nationality

BRA

Naturalidade / Place of Birth

SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI

Validade / Expiry

21/01/2035

Josélia Pires do Nascimento
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

A1001113441



1

Filiação / Filiation

LINDALVA PIRES DO NASCIMENTO

JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO

Órgão Expedidor / Card Issuer

SSP/PI

Local / Place of Issue

TERESINA

Emissão / Issue

21/01/2025

Marcelo dos Anjos Mercante

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Marcelo dos Anjos Mercante
Diretor Geral do Instituto de Ident. Digital "Fátima Pacheco"

Valida

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.

Av. Maranhão, 759 - Centro/Sul - Teresina/PI

CEP-6400-030

Insc. Estadual: 19.301.383-5 - CNPJ 06.840.748/0001-89

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 4.308/02

SUBGRUPO: B1	GRUPO TENSÃO: B	TIPO DE FORNECIMENTO:
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONO FASE	TENSÃO NOMINAL: 220 V - MO	Manufasico
CLASSIFICACAO: Residencial Pleno		INSTALACAO: 2911BB
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL		UL/SEQ: TH48011-2840

JOSELIA PIRES DO NASCIMENTO

R. ARTUR BERNARDES 2122 - JOURIVAL PARENTE CEP: 64023-3

80 TERESINA PI

(P/E: 5.26x, 2006.88x)

Para estadísticas,
informe este número

Conta Contratto

291188

Parceiro de Negócio

291188

Conta més

06/2025

Total a pagar

R\$ 837,39

Vencimento

15/07/2025



NOTA FISCAL N. 054/438/5 SERIE 0000

DATA EMISSÃO: 06/06/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/NE3E/Consulta>

Chave de acesso:

22250f06840748000189660000547438752016999375

EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA

Pendente de autorização

Datas das Leituras	Leitura Anterior 07/05/2025	Leitura Atual 06/06/2025	Nº de Dias 30	Próxima Leitura 08/07/2025
--------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------

Itens de Fatura	Quant.	Preço unit c/ trib.	Tarifa unit. (R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Valor (R\$)
Consumo (kwh)	462	1,139957	0,829000	25,17	118,50	\$26,66
Adicional Bandeira				0,46	2,15	9,57
Adicional Bandeira				0,27	1,28	5,67

Itens Financeiros

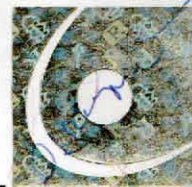
Cip-Ilum Pub Pref Munic	47,29
Parcela (8/18)	221,85
Multa CIP	0,91
Multa	14,53
Correcao Monetaria CIP	0,04
Correcao Monetaria	0,60
Juros	1,48
Juros CIP	0,09
Correcao Monetaria Parcela	8,76

Trabalho	Dados da Cadeira (R\$)	Agrupado (R\$)	Valor (R\$)
LCM	511,90	22,50000	121,93
P1M	419,97	1,00511	2,61
CGFMS	419,97	5,00586	21,29

Pré-qualificação

LCM, P1M, CGFMS, 201, 0, 5, 5, 5, 1, 6, 18, 18, 31, 80, 5

1261-30/2004/010000-25\$50.00/0189030818



ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA, Tabeliã Pública do 3º Ofício de Notas, Oficial de Registro de Títulos, Documentos e outros papéis e de Protesto de Letras e outros Títulos, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal, etc....

CERTIDÃO DO INTEIRO TEOR DE RTD/RCPJ

Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira, Tabeliã Titular do Cartório do 3º Ofício de Notas, Protesto, RTD e RCPJ da Capital, na qualidade de responsável provisória pelo acervo do Cartório do 6º Ofício de Notas, Protesto, RTD e RCPJ da Capital, conforme decisão judicial da lavra do Exmo. Sr. **Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, exarada nos Autos do Processo **SEI nº 18.0.000006857-4**, no dia **06.04.2018** e Portaria nº 023/2018 publicada no Diário da Justiça no dia **09.04.2018**, **CERTIFICA**, a requerimento por escrito de pessoa interessada e que **REVENDO** o acervo do **arquivo de RTD/RCPJ** do Cartório do 6º Ofício de RTD/RCPJ, que estão em meu poder, os registros microfilmados de RCPJ nos anos de dois mil e cinco até a presente data, neles encontrei o Registro do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS SOLTEIROS DO ESTADO DO PIAUÍ, registro sob forma de microfilmagem, sob nº de ordem 3716, datado de 24 de janeiro de 2014. Certifico que anexo a esta certidão consta o registro do Estatuto, devidamente registrado sob nº 3716, o qual tem validade exclusivamente anexado a esta certidão devendo obrigatoriamente ser apresentado em conjunto para produzir a eficácia deste ato. O referido é verdade e aos próprios livros do extinto 6º Ofício de RTD/RCPJ desta Capital, me reporto e dou fé. Eu, Márcia Kamilla de Araújo Costa, escrevente, a digitei. Eu, Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira, Oficial do 3º Ofício de RTD/RCPJ, responsável pelo acervo do extinto 6º Ofício do RTD/RCPJ desta Capital, a subscrevo, dato e assino. Cópia de Documentos Xerox: R\$ 1,60 - FERMOJUPI: R\$ 0,00 - SELO: R\$ 0,00 Certidão por cópia reprográfica: R\$ 20,51 - FERMOJUPI: R\$ 4,10 - SELO: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 26,47. SELO CERTIDÃO: AAM.5865.

Teresina, PI, 14 de agosto de 2018.

Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira

Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira

Oficial do 3º Ofício de RTD/RCPJ desta Capital, responsável pelo acervo do extinto 6º Ofício de RTD/RCPJ.

Anatália G. de S. Pereira

Tabeliã Pública do 3º Ofício de RTD, RCPJ de Teresina, responsável pelo acervo do ex 6º Ofício de RTD/RCPJ, conforme Portaria nº 023/06.04.2018, publicada no Diário da Justiça nº 8410 datado de 09.04.2018.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS-SOLTEIROS DO ESTADO DO PIAUÍ

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Associação de Mães e Pais Solteiros também designada pela sigla, AMEPS, constituída em 16 de Agosto de 2013 sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Teresina, Estado de Piauí e foro em Teresina.

Parágrafo Único – a Associação de Mães e Pais Solteiros do Estado do Piauí foi idealizada e criada pelas associadas Francisca Maura da Silva Adamo e Carla Soares Santos, constando estas como sócias vitalícias da AMEPS.

Capítulo II – DAS FINALIDADES

Art. 2º. A Associação de Mães e Pais Solteiros do Estado do Piauí tem por finalidades

- I – Defender os direitos e interesses das mães e pais solteiros ;
- II – Buscar e garantir a aplicação incondicional da legislação protetora às mães e pais solteiros do estado do Piauí;
- III – Promover intercâmbio com entidades congêneres no país e no exterior;
- IV – Promover atividades culturais, tais como palestras, seminários, campanhas, cursos educativos de forma que integrem as mães e pais solteiros e os seus familiares;
- V - Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI –Desenvolver em parceria com a Caixa Econômica e/ou outras entidades afins a construção de casas habitacionais para as mães e pais solteiros e seus familiares;
- VII - Promoção do voluntariado;
- VIII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

A presente fotocópia tem por força probante de certidão, vez que foi extraída do livro de 41, nº 41, às fls. 41, nº de ordem 5716, datado de 24/01/2014, que se encontra arquivado no acervo do RTD/RCPJ do 6º Ofício (antigo Cartório Nazareno Araújo). DOU FE.

Teresina, 14 de agosto de 2018

Gerson dos Santos Sobrinho
Gerson dos Santos Sobrinho
ADVOGADO
OAB-PI 2040

Assamperio
Anatália G. de S. Pereira

Tabeliã Pública do 3º Ofício de RTD, RCPJ de Teresina, responsável pelo acervo do ex 6º Ofício de RTD/RCPJ, conforme Portaria nº 023/06.04.2018, publicada no Diário da Justiça nº 8410 datado de 09.04.2018.

218

XII - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

XIII - Promover e incentivar a prática de atividades esportivas;

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Único - A Associação de Mães e Pais Solteiros do Estado do Piauí não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Conforme o art. 1, o parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Mães e Pais Solteiros do Estado do Piauí observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Conforme o art. 4º, inciso I, da Lei 9.790/99).

Parágrafo Único - A Associação de Mães e Pais Solteiros do Estado do Piauí se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins). (Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Art. 4º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Capítulo III - DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º. A Associação de Mães e Pais Solteiros do Estado do Piauí é constituída por três categorias de associados:

1. Associados Fundadores: são pessoas físicas que assinaram a ata de fundação da associação, tornando-se automaticamente associados filiados;
2. Associados Filiados: São pessoas físicas ou jurídicas, que comprovadamente estejam comprometidas com as finalidades da AMEPS e sejam admitidas na forma do presente estatuto;

A presente fotocópia tem por força probante de certidão, vez que foi extraída do livro de 11, nº 11, as fls. 11, nº de ordem 3716, datado de 24/01/2014, que se encontra arquivado no acervo do RTD/RCPJ do 6º Ofício (antigo Cartório Nazareno Araújo). DOU FE.

Teresina, 24 de agosto de 2018

Ass. dos Serv. Juríd.
PERSONAL DOS SERVS. JURÍDICOS
ADVOCADO
TAB-PI 2014

Anatália G. de S. Pereira

Tabeliã Pública do 3º Ofício de RTD, RCPJ de Teresina, responsável pelo acervo do ex 6º Ofício de RTD/RCPJ, conforme Portaria nº 023/06.04.2018, publicada no Diário da Justiça nº 8410 datado de 09.04.2018.

3. Associados Beneméritos: são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com as finalidades da AMEPS, hajam prestado serviços relevantes à causa da solidariedade no Estado do Piauí, dentre as quais serão eleitos vinte associados pelo Conselho Diretivo para o Conselho Consecutivo.

Parágrafo único – A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Conforme o art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99)

Capítulo IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS FILIADOS

Art. 6º. Os associados beneméritos terão direito de participar das Assembleias Gerais e opinar sobre as matérias apresentadas, sem direito a voto.

Art. 7º. O candidato a associado filiado, para sua admissão, deverá ter sua ficha de registrado preenchida e aprovada pelo Conselho Diretivo.

Art. 8º. São direitos do associado filiado:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- II. Propor a admissão de novos associados;
- III. Ser eleito para cargos do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro: Os associados filiados somente adquirem direito a voto depois de noventa dias da data de sua admissão no Quadro Social dessa associação;

Parágrafo Segundo: Para ser eleito presidente ou vice presidente do Conselho Diretivo, o associado deverá contar com o mínimo de três anos de filiação, receber indicação da diretoria atual;

Parágrafo Terceiro: As disposições contidas nos parágrafos primeiro e segundo terão vigência a partir da terceira eleição do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal;

Parágrafo Quarto: Caso haja vagância na presidência ou na vice presidência a ocupação do cargo será feita através de indicações dos candidatos pelos substituídos e ocorrerá dentro do prazo estabelecido das eleições.

Art. 9º. São deveres do associado filiado:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, assim como acatar as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Diretivo;
- II. Colaborar para a consecução dos fins da AMEPS;
- III. Zelar pelo bom nome e prestígio da AMEPS;
- IV. Divulgar as finalidades da AMEPS;
- V. Comparecer às Assembleias Gerais e nelas tomar parte;
- VI. Aceitar, salva escusa justificada, o exercício de qualquer cargo para o qual tenha sido eleito, desempenhando-o com zelo e proficiência.

Art. 10º. Serão desligados, perdendo todos os direitos conferidos neste estatuto, regimento interno e outras resoluções, o associado que:

- a) Solicitar desligamento por sua livre vontade;
- b) Por maioria absoluta de votos, venha a ser desligado do Conselho Diretivo, por motivo devidamente justificado;

A presente fotocópia tem por força probante de certidão
vez que foi extraída do livro de 11, nº 11, as fls.
11, nº de ordem 3716, datado de 24/01/2014,
que se encontra arquivado no acervo do RTD/RCPJ do 6º
Ofício (antigo Cartório Nazareno Araújo). DOU FE.

Teresina, 14 de agosto de 2013

Anatália G. de S. Pereira

Tabeliã Pública do 3º Ofício de RTD, RCPJ de Teresina,
responsável pelo acervo do ex 6º Ofício de RTD/RCPJ,
conforme Portaria nº 023/06.04.2018, publicada no Diário
da Justiça nº 8410 datado de 09.04.2018.

Colégio dos Santos Solimões
ADVOCADO
OAB-PI 8040

- c) De qualquer forma, utilizar-se do nome da AMEPS para outros fins senão o de promover a causa da cidadania em benefício da comunidade, conforme definido pelo regimento interno.

Parágrafo Primeiro: O associado desligado terá o seu registro cancelado;

Parágrafo Segundo: Do desligamento caberá à Assembleia Geral, interposto no prazo de trinta dias, contados da data em que o associado tomar conhecimento da punição imposta.

Capítulo V – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º. A Associação das Mães e Pais Solteiros do Estado do Piauí será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretivo;
- II – Conselho Consultivo;
- III – Conselho Fiscal (Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99).

Art. 12º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º. Compete à Assembleia Geral:

- I – Estabelecer diretrizes da AMEPS;
- II – Eleger os membros do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal;
- III – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Art. 36º;
- IV – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 35º;
- V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – aprovar o Regimento Interno;

Art. 14º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 15º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de pelo menos dois terço sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 16º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 17º. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, acoibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

(Conforme o art. 4º, inciso II, da Lei 9.790/99)

A presente fotocopia tem por força probante de certidão,
vez que foi extraída do livro de 1, nº 1, as fls.
1, nº de ordem 3716, datado de 24/01/2014,
que se encontra arquivado no acervo do RTD/RCPJ do 6º
Ofício (antigo Cartório Nazareno Araújo). DOU EE.

Teresina, 14 de agosto de 2018

Anatália G. de S. Pereira

Tabeliã Pública do 3º Ofício de RTD, RCPJ da Teresina,
responsável pelo acervo do ex 6º Ofício de RTD/RCPJ,
conforme Portaria nº 023/06.04.2018, publicada no Diário
da Justiça nº 8410 datado de 09.04.2018.

Carla D. S. Silva
Belson dos Santos Sobrinho
ADVOCADO
OAB-PI 8040

Art. 18º. O Conselho Diretivo será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Planejamento;

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 3anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo- O Conselheiro que faltar a três sessões consecutivas, ou seis alternada, sem justificar por escrito, ficará sujeito às penalidades aplicadas pelo Conselho Diretivo, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraidas pela AMEPS, respondendo, contudo, pelos prejuízos decorrentes de atos praticados em desacordo com o presente estatuto.

Art. 19º. Compete ao Conselho Diretivo:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - Promover estratégias para captação de recursos necessários à implantação dos planos, programas, projetos e atividades da AMEPS.

Art. 20º. O Conselho Diretivo se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º. As decisões do Conselho Diretivo serão tomadas por maioria simples de voto e inscrita obrigatoriamente em ata, em livro próprio;

Art. 22º. O ordenamento de despesas deliberado pelo presidente será sempre validado pelas vistas dos demais membros do Conselho;

Art. 23º. Compete ao Presidente:

- I - representar a AMEPS judicial e extra- judicialmente;
- II - Visar todos os documentos de receitas e despesas, bem como assinar com o vice presidente e/ou o tesoureiro, cheques e outros documentos pertinentes à movimentação de valores e fundos;
- III - Assinar com os membros do Conselho o exame de livros, contas e demais documentos;
- IV - Submeter ao Conselho Fiscal o exame dos livros, contas e demais documentos;
- V - Dirigir todas as atividades de divulgação da AMEPS;
- VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VII - presidir a Assembleia Geral;
- VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 24º. Compete ao Vice- Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV - Visar todos os documentos de receitas e despesas, bem como assinar com o presidente e/ou o tesoureiro, cheques e outros documentos pertinentes à movimentação de valores e fundos;

A presente fotocopia tem por força probante de certidão, vez que foi extraída do livro de 11, nº 11, as fls. 11, nº de ordem 3716, datado de 24/01/2014, que se encontra arquivado no acervo do RTD/RCPJ do 6º Ofício (antigo Cartório Nazareno Araújo). DOU FE.

Teresina, 14 de agosto de 2018

Gerson dos Santos Sobrinho
Gerson dos Santos Sobrinho
ADVOGADO
OAB-PI 50411

Anatália G. de S. Pereira
Anatália G. de S. Pereira

Tabeliã Pública do 3º Ofício de RTD, RCPJ da Teresina, responsável pelo acervo do ex 6º Ofício de RTD/RCPJ, conforme Portaria nº 023/06.04.2018, publicada no Diário da Justiça nº 8410 datado de 09.04.2018.

618

Art. 25º. Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – Elaborar o regulamento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Diretivo;
- IV – Publicar periodicamente jornais, livros ou boletins visando promover e divulgar atividades gerais da AMEPS, e do universo de atividades em que o mesmo se insere, assim como prestar informações ou esclarecimentos aos colaboradores sobre assuntos de interesse da coletividade;
- V – Realizar com regularidade, promoções que visem proporcionar estreitamento de laços de amizade e solidariedade entre as entidades;

Art. 26º. Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – Visar todos os documentos de receitas e despesas, bem como assinar com o presidente e/ou o vice presidente, cheques e outros documentos pertinentes à movimentação de valores e fundos;
- VIII – Apresentar o balancete mensal até o quinto dia útil do mês subsequente;
- IX – Apresentar ao Conselho Fiscal até o 60º dia útil após o término do exercício financeiro, o balanço econômico e patrimonial anual.
- X – Assinar carteiras, atestados, declarações e certidões;

Art. 27º. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das decisões do Conselho Diretivo, tanto sobre as operações finalísticas como administrativas e financeiras, constituído por dois conselheiros efetivos e dois conselheiros suplentes, eleitos para mandatos de três anos, por maioria simples, pela Assembleia Geral, com atribuições e poderes que lhes são conferidos por lei, além dos seguintes:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
 - II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99)
 - III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
 - IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
 - VI – Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- Parágrafo Segundo- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Capítulo VI – DAS ELEIÇÕES

A presente fotocopia tem por força probante de certidão, vez que foi extraída do livro de 1, nº 1, as fls. 1, nº de ordem 3716, datado de 21/01/2014, que se encontra arquivado no acervo do RTD/RCPJ do 6º Ofício (antigo Cartório Nazareno Araújo). DOU FE.

Teresina, 14 de agosto de 2018

Assinatura
Gerson dos Santos Sobrinho
Advogado
OAB-PI 8040

Assinatura
Anatália G. de S. Pereira

Tabeliã Pública do 3º Ofício de RTD, RCPJ da Teresina, responsável pelo acervo do ex 6º Ofício de RTD/RCPJ, conforme Portaria nº 023/06.04.2018, publicada no Diário da Justiça nº 8410 datado de 09.04.2018.

Art. 28º - A eleição para a escolha do Conselho Fiscal, Conselho Diretivo e Conselho Consultivo, ocorrerá de três em três anos, em Assembleia Geral realizada no prazo máximo de trinta dias antes de terminar o mandato em curso;

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, o Conselho Diretivo e o Conselho Consultivo, gozam de direito de reeleição permanente por um período que seja considerado através das ações da diretoria;

Parágrafo Segundo - Se houver vagância em algum dos cargos do Conselho Diretivo, por desistência, por destituição ou mesmo falecimento, será feita uma eleição para eleger um novo conselheiro;

Parágrafo Terceiro - Em caso de vagância de algum conselheiro será eleito um substituto que seja indicado pelo conselheiro que sair.

Art. 29º - As chapas que concorrem às eleições devem ser inscritas até setenta e duas horas antes do pleito, junto à Comissão Eleitoral que será constituída pela Assembleia Geral no prazo máximo de noventa dias antes de terminar o mandato em exercício e submetidas previamente à análise do Conselho Diretivo.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral que constituirá a Comissão Eleitoral, também definirá a data da eleição;

Capítulo VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 30º - O patrimônio da Associação de Mães e Pais Solteiros do Estado do Piauí será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º, inciso IV, da Lei 9.790/99).

Parágrafo Único - Dos bens móveis será feito um leilão para pagar os débitos de dissolução.

Art. 32º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º, inciso V, da Lei 9.790/99)

Capítulo VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:
(Conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99):

A presente fotocopia tem por força probante de certidão, vez que foi extraída do livro de 41, nº 41, as fls. 41, nº de ordem 3716, datado de 24/01/2014, que se encontra arquivado no acervo do RTD/RCPJ do 6º Ofício (antigo Cartório Nazareno Araújo). DOU FE.

Teresina, 14 de agosto de 2018

Gerson dos Santos Sobrinho
Gerson dos Santos Sobrinho
ADVOGADO
OAB-PI 8040

Anatália G. de S. Pereira
Anatália G. de S. Pereira

Tabelia Pública do 3º Ofício de RTD, RCPJ da Teresina, responsável pelo acervo do ex 6º Ofício de RTD/RCPJ, conforme Portaria nº 023/06.04.2018, publicada no Diário da Justiça nº 8410 datado de 09.04.2018.

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal

Capítulo IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º. A Associação de Mães e Pais Solteiros do Estado do Piauí será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 37º. Este estatuto entrará em vigor na data do seu registro em Cartório competente;

Teresina, PI, 12 de Agosto de 2013.

Carla Soares Santo
PERSONAL DO CARTÓRIO
ADVOCADO
OAB-PI 3040

Francisca Maura da Silva Adams

Carla Soares Santo

Josélia Pires do Nascimento

[assinatura]

Márcio Leonardo Santos Resende Lima

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Amélia Martins Araújo de Araújo Leão - Tabe

Rua Selo de 8 de Setembro, 339 - Centro/Norte - Teresina-

Fone/Fax: 065 - 3221.9845 / 3221.678

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM

DE P. JURÍDICA E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MICROFILMADO SOB Nº

Teresina

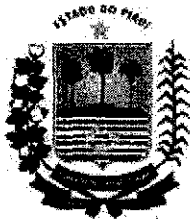


A presente fotocópia tem por força probante de certidão, vez que foi extraída do livro de 11, nº 11, as fls. 11, nº de ordem 3115, datado de 24/01/2014, que se encontra arquivado no acervo do RTD/RCPJ do 6º Ofício (antigo Cartório Nazareno Araújo). DOU EE.

Teresina, 14 de agosto de 2018

Anatália G. de S. Pereira
Anatália G. de S. Pereira

Tabelião Pública do 3º Ofício de RTD, RCPJ de Teresina, responsável pelo acervo do ex 6º Ofício de RTD/RCPJ, conforme Portaria nº 023/06.04.2018, publicada no Diário da Justiça nº 8410 datado de 09.04.2018.



LEI Nº 8159, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Mães e Pais Solteiros do estado do Piauí - AMEPS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Mães e Pais Solteiros do estado do Piauí - AMEPS, instituição sem fins lucrativos, inscrita com o CNPJ: 19.639.401/0001-14 e situada na Rua Artur Bernardes, nº 2122, bairro Lourival Parente, CEP: 64023-380, no município de Teresina, estado do Piauí.

Art. 2º A Associação de Mães e Pais Solteiros do estado do Piauí - AMEPS tem, dentre suas finalidades, defender os direitos e interesses das mães e pais solteiros, promover intercâmbio com entidades congêneres no país e no exterior, promover atividades culturais, tais como palestras, seminários, campanhas e cursos educativos de forma que integrem as mães e pais solteiros e seus familiares, desenvolver em parceria com a Caixa Econômica e/ou outras entidades afins a construção de casas habitacionais para as mães e pais solteiros e seus familiares e promover a segurança alimentar e nutricional, em conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o seu estatuto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 21 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

ESTADO DO PIAUÍ

Diário Oficial

**LEI Nº 8.159, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Mães e Pais Solteiros do estado do Piauí - AMEPS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Mães e Pais Solteiros do estado do Piauí - AMEPS, instituição sem fins lucrativos, inscrita com o CNPJ: 19.639.401/0001-14 e situada na Rua Artur Bernardes, nº 2122, bairro Lourival Parente, CEP: 64023-380, no município de Teresina, estado do Piauí.

Art. 2º A Associação de Mães e Pais Solteiros do estado do Piauí - AMEPS tem, dentre suas finalidades, defender os direitos e interesses das mães e pais solteiros, promover intercâmbio com entidades congêneres no país e no exterior, promover atividades culturais, tais como palestras, seminários, campanhas e cursos educativos de forma que integrem as mães e pais solteiros e seus familiares, desenvolver em parceria com a Caixa Econômica e/ou outras entidades afins a construção de casas habitacionais para as mães e pais solteiros e seus familiares e promover a segurança alimentar e nutricional, em conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o seu estatuto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 21 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

(*) Lei de autoria do Deputado Fábio Novo, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)

SEI nº 9284691

(*) Lei de autoria do Deputado Fábio Novo, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 05/10/2023, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9284691** e o código CRC **49999C27**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.008868/2023-33

SEI nº 9284691



Lei nº 5.858 de 9 de JANEIRO de 20 23

Reconhece de utilidade pública a
**ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS
SOLTEIROS DO ESTADO DO PIAUÍ –
AMEPS**, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS SOLTEIROS DO ESTADO DO PIAUÍ – AMEPS**, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua Artur Bernardes, nº 2122, bairro Lourival Parente, Teresina-PI, CEP: 64.023.380, e inscrita no CNPJ sob nº 19.639.401/0001-14

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 9 de janeiro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Bruno Vilarinho e Jeová Alencar, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.



Lei nº 5.858 de 9 de JANEIRO de 20 23

Reconhece de utilidade pública a
**ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS
SOLTEIROS DO ESTADO DO PIAUÍ –
AMEPS**, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS SOLTEIROS DO ESTADO DO PIAUÍ – AMEPS**, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua Artur Bernardes, nº 2122, bairro Lourival Parente, Teresina-PI, CEP: 64.023.380, e inscrita no CNPJ sob nº 19.639.401/0001-14

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 9 de janeiro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Bruno Vilarinho e Jeová Alencar, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.